

**Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Novo – Código 135586**

**ORÇAMENTO PARTICIPATIVO ESCOLAS 2018 – ALUNOS (Despacho n.º 436-A/2017)**

**REGULAMENTO**

**Artigo 1º**

**ÂMBITO**

1 – O presente regulamento aplica-se ao Orçamento Participativo das Escolas do Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Novo, com alunos do 3º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário.

**Artigo 2º**

**OBJETIVO**

1 - O Orçamento Participativo das Escolas constitui para os estudantes uma oportunidade para participar num processo formal de apresentação e discussão de propostas de intervenção no Agrupamento, assim como de decisão (através do voto) acerca das mesmas.

2 - O Orçamento Participativo das Escolas pretende também proporcionar aos alunos a possibilidade de apresentarem as suas preocupações, de aprenderem a negociar, a articular, a debater e a formular opiniões, desenvolvendo o sentido de cidadania e o espírito crítico, contribuindo para a resolução dos problemas da sua escola.

**Artigo 3º**

**DESTINATÁRIOS**

1 – Alunos do 3º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário do Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Novo

**Artigo 4º**

**ETAPAS E PRAZOS**

- 1 - Definição da coordenação e divulgação pública dos procedimentos e prazos para a apresentação de propostas — até ao final do mês de janeiro (competência da Direção);
- 2 - Desenvolvimento e apresentação de propostas — até ao final do mês de fevereiro;
- 3 - Divulgação e debate das propostas — nos 10 dias úteis anteriores à votação;
- 4 - Votação das propostas — no dia 15 de março;
- 5 - Apresentação dos resultados — até cinco dias úteis após a votação;
- 6 - Planeamento da execução — até ao final de maio;
- 7 - Execução da medida — até ao final do respetivo ano civil.

**Artigo 5º**

**Desenvolvimento das propostas**

1 - Cada proposta identifica uma melhoria pretendida na escola; essa melhoria pode passar pela aquisição de bens e/ou serviços que sejam necessários ou convenientes para a beneficiação do espaço escolar e/ou da forma da sua utilização ou destinados a melhorar os processos de ensino - aprendizagem e do qual possa beneficiar ou vir a beneficiar toda a comunidade escolar.

- 2 – O regulamento e respetivos anexos serão afixados:
  - a) No átrio de entrada da Escola Básica São João de Deus;
  - b) Na átrio central da Escola Secundária de Montemor-o-Novo;
  - c) Na página de internet do Agrupamento.
- 3 – O regulamento será ainda divulgado junto dos alunos pelos repetivos diretores de turma.

## **Artigo 7º** **PROCESSO**

- 1 - As propostas são entregues até ao final do mês de fevereiro presencialmente, nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento.
- 2 - Cada proposta de orçamento participativo deve:
  - a) Ser subscrita, individualmente, por um estudante proponente, ou em grupo, por um máximo de 5 estudantes proponentes;
  - b) Ser apoiada por, pelo menos, 5% dos estudantes do 3.º ciclo do ensino básico e/ou secundário, que frequentem a escola em causa, sendo claramente identificados pelo seu nome, número de estudante e assinatura. (Escola Básica São João de Deus – 15 alunos e Escola Secundária de Montemor-o-Novo – 20 alunos).
  - c) As propostas são contidas num texto até 1000 palavras, com ou sem imagem ilustrativa, e devem referir expressamente a sua compatibilidade com outras medidas em curso na escola e a sua exequibilidade com a dotação local atribuída ao orçamento participativo (500€). (A preencher modelo próprio para o efeito)
  - d) Na primeira semana de março realiza -se uma reunião entre a coordenação local da medida e os proponentes das várias propostas, no sentido de clarificar e ajustar as propostas aos recursos providenciados por esta medida, sendo possível, nesta fase, o aperfeiçoamento, a fusão ou a desistência de propostas.

## **Artigo 8º** **DIVULGAÇÃO E DEBATE DAS PROPOSTAS**

- 1 - O coordenador local da medida (Escola Básica São João de Deus e Escola – Prof. António Parra; Escola Secundária de Montemor-o-Novo – Profª. Helena Caracol):
  - a) Pode excluir, antes do período de divulgação e debate, propostas que não cumpram o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Despacho n.º 436-A/2017, que sejam contrárias ao projeto educativo ou que não sejam, manifestamente, exequíveis;
  - b) Deve promover a divulgação, até 10 dias úteis antes da votação, em locais visíveis da escola e por meios eletrónicos, as várias propostas aprovadas;
  - c) Deve permitir aos proponentes o desenvolvimento de atividades de divulgação e debate acerca das suas propostas, no espaço escolar, durante os 10 dias úteis anteriores à votação, desde que não perturbem o normal funcionamento da escola;
  - d) Deve intervir imediatamente, no sentido de impedir quaisquer atos de intimidação ou silenciamento que perturbem os princípios da liberdade de expressão e igualdade de oportunidades.
- 2 – As propostas serão divulgadas através de:
  - a) Afixação no átrio de entrada da Escola Básica São João de Deus;
  - b) Afixação no átrio central da Escola Secundária de Montemor-o-Novo;
  - c) Na página de internet do Agrupamento.

3 – Em sessões de esclarecimento a efetuar junto dos alunos pelos proponentes das várias propostas, sem prejuízo de aulas, em salas a disponibilizar, de acordo com a decisão do coordenador local da medida.

### **Artigo 9º**

#### **VOTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

1 – A votação realiza-se no dia 24 de março (Dia do Estudante), das 10:00 horas às 16:15 horas, sem interrupção (uma mesa de voto em cada escola).

2 - O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas nomeia, por cada escola abrangida, uma comissão eleitoral, composta por um professor e um conjunto de estudantes que possam assegurar o regular funcionamento das mesas de voto, sem prejudicar a normal prestação e assistência às atividades letivas.

3 - À comissão eleitoral compete garantir:

- a) A abertura da mesa de voto ou de várias mesas de voto, em locais visíveis da escola, mas que garantam a tranquilidade do processo, no Dia do Estudante ou num dia próximo, nos termos definidos na alínea d) do artigo 2.º do Despacho n.º 436-A/2017;
- b) A possibilidade de todos os estudantes do 3.º ciclo do ensino básico votar, em liberdade, na proposta da sua preferência;
- c) No ato da votação, os alunos têm que apresentar o seu cartão de estudante ou cartão do cidadão.
- d) A contagem dos votos, no próprio dia, e a apresentação pública dos resultados, no máximo, cinco dias úteis após a votação.

4 - Caso só se encontre uma proposta a votação, a mesma só é considerada aprovada se obtiver 50% mais um dos votos.

5 – Caso se verifique empates entre propostas, haverá uma segunda volta, a realizar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, entre as propostas empatadas.

### **Artigo 10º**

#### **PLANEAMENTO E EXECUÇÃO**

1 – O Diretor e o Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas devem:

- a) Incluir a proposta vencedora, na sua programação de atividades, estudando a melhor forma de a executar;
- b) Concretizar a proposta vencedora até final do ano civil;
- c) Zelar para que a intervenção na escola produza os efeitos desejados e seja assegurado o bom uso e a manutenção posterior dos equipamentos ou serviços adquiridos.

2 – Após a execução da proposta vencedora, caso se trate de proposta de beneficiação de espaço escolar e/ou da forma da sua utilização, deve garantir-se que o seu uso abrange todos os alunos da escola, incluindo os que não possuem capacidade eleitoral ativa.

3 – Após a votação, se a execução da proposta vencedora não esgotar a verba atribuída ao orçamento participativo da escola, podem ser consideradas para execução, as outras propostas, até ao limite da verba constante no referido orçamento participativo.

### **Artigo 11º**

#### **VERBA/ FINANCIAMENTO**

1 – O Ministério da Educação disponibiliza para o Orçamento Participativo de Escolas, um euro por cada aluno do 3º ciclo e do ensino básico das escolas com menos de 500 alunos, o valor mínimo será de 500 euros.

- a) Escola Básica São João de Deus – 500,00 euros;
- b) Escola Secundária de Montemor-o-Novo – 500,00 euros.

### **Artigo 12º**

#### **FINANCIAMENTOS SUPLEMENTARES**

- 1 – O Diretor e o Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas, considerando a sua disponibilidade financeira e o seu projeto educativo, pode atribuir um financiamento suplementar ao orçamento participativo da escola.
- 2 – Os proponentes podem desenvolver atividades de angariação de fundos para as suas propostas, junto da comunidade local, no sentido da complementaridade do valor atribuído à respetiva.

### **Artigo 13º**

#### **INFRAÇÕES**

- 1 - Sempre que o ou os proponentes tentem desrespeitar o desrespeitem o regulamento, a sua proposta é excluída.

### **Artigo 14º**

#### **DIREITO DOS PARTICIPANTES**

- 1 – Cumprir e fazer cumprir o regulamento em vigor.
- 2 – Zelar pela atuação positiva de todos os elementos da sua equipa de apresentação da proposta, no que respeita às normas de educação e de respeito.
- 3 – Cumprir todas as indicações fornecidas pela coordenação local da medida ou por qualquer outro professor.
- 4 – Entregar atempadamente a ou as propostas.
- 5 – Participar na reunião com a coordenação local da medida, na primeira semana de março para coordenação e articulação do processo.
- 6 – Participar na sessão para debate e apresentação pública das propostas.

### **Artigo 15º**

#### **DÚVIDAS E CASOS OMISSOS**

- 1 – As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo órgão de gestão da escola.

Montemor-o-Novo, 31 de janeiro de 2018

A Diretora

Idalina Bento